

São Paulo,

Ref.: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2025

Prezado Associado/Contribuinte

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2025**, aprovada em **Assembleia Geral Ordinária da Confederação Nacional de Serviços – CNS**, em 17 de outubro de 2024, com vencimento em 31 de janeiro de 2025.

De acordo com os artigos 578 e 587 da CLT com alterações da Lei 13.467 de 13/07/2017 as empresas que optarem pelo pagamento da Contribuição Sindical com vencimento em 31 de janeiro de cada ano, poderão calcular o valor com base na tabela abaixo, nos termos no inciso III do artigo 580 e 581 da CLT, sendo sua aplicação prevista no inciso I do artigo 592 da CLT.

Parágrafo primeiro: Para gozo do exercício das prerrogativas previstas nos artigos 546, 547, 607 e 608, todos da CLT ou para beneficiar-se de ações judiciais impetradas pelo SEPROSP – Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, poderá ser exigido, por parte dos órgãos interessados, comprovante de recolhimento da referida contribuição.

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1 <u>ª</u>	DE 0,01 A 17.263,48	CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	138,11
2ª	DE 17.263,49 A 32.697,78	0,80%	0,00
3 <u>a</u>	DE 32.697,79 A 356.281,06	0,20%	196,19
4 <u>a</u>	DE 356.281,07 A 35.629.357,97	0,10%	552,48
5 <u>a</u>	DE 35.629.357,98 A 190.023.266,28	0,02%	29.055,96
6 <u>a</u>	ACIMA DE 190.023.266,28	CONTRIBUIÇÃO MÁXIMA	67.060.62

- a) Firmas ou empresas, entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 17.263,48 recolherão a Contribuição Sindical mínima de R\$ 138,11, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047/82), respeitando o Lei 13.467/17;
- b) Teto de contribuição R\$ 67.060,62;
- c) Autônomos recolherão o valor mínimo da tabela = R\$ 138,11 com vencimento em 28/02, conforme artigo 583 da CLT;
- d) Empresas enquadradas no MEI poderão recolher a contribuição mínima de R\$ 138,11.
- e) Essa tabela também será aplicada para as atividades de serviços inorganizados.

O **SEPROSP** é o único **Sindicato Patronal** que representa os setores classificados no CNAE 2.1, conforme especificado no site <u>www.seprosp.org.br/cnae</u>

O **SEPROSP**, filiado a FESERV-SP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo e a CNS – Confederação Nacional de Serviços, entidades que defendem o setor de serviços que obtiveram vitórias no Judiciário e na diminuição de tributos. Mais informações através dos sites: www.fesesp.org.br e www.cnservicos.org.br

Certificação Digital – Aproveitem o nosso convênio com a CERTISIGN.

Luigi Nese

Presidente



